

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

PORTARIA SMED N. 064 / 2026

Ementa: Aprova e institui a Instrução Normativa n. 001/2026/SMED, que estabelece diretrizes, princípios e normas sobre ética, proteção de dados pessoais e cidadania digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José da Laje/AL, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 19 / 2013, que confere autonomia administrativa estrita, e pela estrutura administrativa vigente, e:

CONSIDERANDO a elevação da proteção de dados pessoais à condição de direito e garantia fundamental, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), assegurando a proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no ambiente virtual;

CONSIDERANDO as regras de uso e governança da rede fixadas pela Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO as diretrizes para a educação midiática e segurança digital previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na BNCC Computação e no Referencial Curricular de Alagoas (Recal);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais de estudantes, responsáveis e servidores, o uso de imagem e voz no

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

ambiente escolar, a segurança da informação e a prevenção ao *cyberbullying* nas Unidades de Ensino do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADA e INSTITUÍDA a **Instrução Normativa nº 001/2026/SMED**, constante do Anexo Único desta Portaria, que estabelece os fundamentos, princípios, direitos, deveres e procedimentos sobre ética, proteção de dados pessoais e cidadania digital nos setores administrativos e nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São José da Laje/AL.

Art. 2º As normas e diretrizes contidas na Instrução Normativa aprovada por esta Portaria são de observância obrigatória por:

- I – Gestores/as escolares, professores/as e servidores/as público-administrativos e de apoio da Rede Municipal de Ensino;
- II – Estudantes, pais, mães e/ou responsáveis legais;
- III – Prestadores/as de serviços, fornecedores de sistemas/tecnologias, estagiários, parceiros e colaboradores/as que mantenham vínculo operacional ou contratual com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Compete às Unidades de Ensino e aos setores da SMED dar ampla publicidade e transparência ao teor da Instrução Normativa, promovendo ações de orientação, capacitação e adequação de suas rotinas de trabalho e sistemas de informação.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação designará, mediante ato próprio, os/as servidores/as que exercerão a função de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*), disponibilizando canais públicos de comunicação para atendimento às requisições dos/as titulares.

Art. 5º O descumprimento das diretrizes e obrigações fixadas na Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções disciplinares e administrativas previstas na Lei Municipal nº 50/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV) e

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

nas demais normas de regência, sem prejuízo das responsabilizações cível e penal aplicáveis, afora os casos omissos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

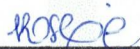
Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

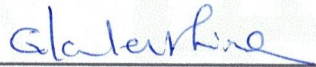
São José da Laje/AL, 21 de agosto de 2026.

Certifico que o presente documento
foi registrado e publicado no quadro
de avisos desta Secretaria Municipal
da Educação.

São José da Laje - AL, 24/08/26



Assinatura



Glaudes Souza de Lira Gonçalves
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026/SMED: ÉTICA, PROTEÇÃO DE DADOS E CIDADANIA DIGITAL NOS SETORES E NAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DA EDUCAÇÃO DIGITAL**

Art. 1º Esta Instrução Normativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de São José da Laje/AL, fundamenta-se na garantia da proteção integral, na prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente e no respeito ao direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais nas unidades públicas municipais de ensino, nos termos da:

I – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

III – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 2º O tratamento de dados pessoais no ecossistema escolar municipal observará a boa-fé e os seguintes princípios fundamentais:

I – **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, educacionais, públicos, específicos e informados ao titular;

II – **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

III – **Necessidade (Minimização):** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades educacionais e administrativas;

IV – **Livre Acesso e Transparência:** garantia aos/às estudantes e seus responsáveis de consulta facilitada, gratuita e clara sobre a forma, duração e finalidade do tratamento de seus dados;

V – **Qualidade dos Dados:** garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados necessários;

VI – **Segurança e Prevenção:** adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

VII – **Não Discriminação:** impossibilidade de tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

VIII – **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração da eficácia das medidas adotadas para comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Art. 3º A educação midiática e a segurança digital constituem-se como componentes transversais e obrigatórios no currículo escolar da Rede, visando ao desenvolvimento do senso crítico e ao uso seguro e ético da tecnologia.

Parágrafo único. A incorporação destes temas deverá observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da BNCC Computação, do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Referencial Curricular de Alagoas (Recal), utilizado, mormente, no município.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação promoverá ações e programas educativos contínuos focados no uso seguro do ambiente virtual, na prevenção de riscos e na proteção de dados pessoais, voltados a:

- I – estudantes;
- II – pais, mães e/ou responsáveis legais;
- III – educadores/as;
- IV – pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- V – equipes de gestão escolar e administrativa.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado em seu melhor interesse e para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de execução de políticas públicas educacionais.

Art. 6º Quando o tratamento de dados pessoais de crianças (menores de 12 anos) depender de consentimento:

- I – Deverá ser fornecido com autorização específica e em destaque por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- II – A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares manterão pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares.

§ 1º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento prévio exclusivamente quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para a sua proteção imediata, não podendo ser repassados a terceiros.

§ 2º As escolas não condicionarão a participação de estudantes em jogos, aplicações de internet, sistemas educacionais ou atividades escolares ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias.

§ 3º As informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas em linguagem simples, clara e acessível, adequada ao entendimento da criança e adaptada a estudantes com deficiência.

Art. 7º O tratamento de **dados pessoais sensíveis** (tais como dados de saúde, informações biométricas, origem racial ou étnica e dados genéticos) observará hipóteses estritas da lei, sendo admitido precipuamente para:

- I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex.: registros de saúde escolar, vacinação e censo escolar);
- II – Proteção da vida ou da incolumidade física do/a estudante ou de terceiros;
- III – Garantia da prevenção à fraude e à segurança nos sistemas de identificação e acesso às instalações escolares.

CAPÍTULO III

DO USO DE IMAGEM, VOZ E REDES SOCIAIS

Art. 8º O registro e o tratamento de imagem e voz de estudantes e servidores/as no ambiente escolar obedecerão às normas de privacidade e proteção de dados.

Art. 9º A captura e utilização de imagem ou vídeo de estudantes menores de 18 (dezoito) anos devem ser precedidas de **Termo de Consentimento ou Autorização Específica e Destacada** assinado pelos pais ou responsáveis legais, contendo expressamente:

I – A finalidade exata e específica do uso (ex.: projetos pedagógicos internos ou publicação em redes sociais oficiais da escola/SMED);

II – A identificação do responsável pelo tratamento dos dados;

III – O local, os meios de difusão e o prazo de conservação ou armazenamento dos arquivos.

§ 1º As autorizações de uso de imagem assinadas de forma genérica no ato da matrícula não possuem validade para fins deste Regimento.

§ 2º É nula qualquer cláusula de autorização que não especifique de forma inequívoca o objeto e a finalidade do uso da imagem ou voz.

Art. 10. Fica expressamente proibida:

I – A comercialização, cessão, perfilamento comercial ou exploração econômica de dados, imagens ou vídeos de estudantes;

II – A monetização ou impulsionamento comercial de conteúdos que envolvam a imagem de alunos pelas instituições da Rede Municipal de Ensino;

III – A publicação de fotos, vídeos ou dados de estudantes em redes sociais pessoais por parte de servidores ou prestadores de serviços da unidade escolar, sendo permitida apenas a repostagem de publicações veiculadas pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São José da Laje ou da SMED.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES E DOS ENCARREGADOS PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

Art. 11. É garantido aos titulares dos dados (estudantes, pais/responsáveis, educadores e demais servidores) o direito de obter da Secretaria Municipal da Educação, mediante requisição simples e gratuita:

I – Confirmação da existência de tratamento de seus dados;

II – Acesso aos dados pessoais mantidos pela instituição;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V – Informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos ou privados;

VI – Revogação do consentimento, quando esta for a base legal do tratamento.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação designará formalmente servidores/as **Encarregados pelos Tratamentos de Dados Pessoais (DPO)**, cujas identidades e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente em local de fácil acesso e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José da Laje e ou da Secretaria Municipal da Educação – SMED-Laje.

Parágrafo único. Compete aos Encarregados (DPO):

- I – Receber reclamações e requisições dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências;
- II – Orientar os servidores/as, professores/as e prestadores/as de serviços quanto às práticas de proteção de dados.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCIDENTES E GESTÃO DE CONFLITOS ON-LINE

Art. 13. As unidades escolares e os setores administrativos da SMED adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, alteração ou perda.

Art. 14. Ocorrendo qualquer incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (como vazamento de dados ou acessos indevidos), a SMED comunicará o fato aos titulares afetados, detalhando a natureza dos dados, riscos e medidas corretivas a serem adotadas.

Art. 15. As unidades escolares manterão protocolos de identificação, prevenção e resposta para casos de violações digitais e conflitos virtuais.

§ 1º As ações de gestão de conflito priorizarão o acolhimento às vítimas, por meio de setores ligados às escolas e à SMED, e a aplicação de medidas educativas de caráter formativo.

§ 2º Em caso de identificação de conteúdos violadores, de apologia ao crime, *cyberbullying* ou atos de exploração e abuso sexual contra criança/adolescente, a escola adotará as seguintes providências imediatas:

- I – Remoção e exclusão do conteúdo no âmbito do ecossistema digital escolar;
- II – Notificação imediata aos órgãos competentes, obedecendo à seguinte ordem prioritária:

- 1) Conselho Tutelar;
- 2) Ministério Público, em situações nas quais o Conselho Tutelar, conjuntamente, indicar.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Constituem infrações às normas deste Regimento e às leis de regência:
I – A prática de *cyberbullying* ou qualquer assédio no ecossistema digital da escola;

II – O uso não autorizado de credenciais e acessos aos sistemas escolares;

III – O tratamento de dados pessoais em desacordo com as finalidades e permissões legais;

IV – A gravação, captura e divulgação não autorizada de dados, aulas ou imagem de membros da comunidade escolar;

V – A publicação de fotos/vídeos de alunos em redes sociais pessoais sem observância das regras de consentimento.

Art. 17. O descumprimento das regras dispostas neste Regimento por servidores/as, colaboradores/as e prestadores de serviços sujeitará os infratores às sanções disciplinares e administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na seguinte dosimetria:

I – **Advertência oral ou escrita**, com fixação de prazo para adequação de conduta e correção de procedimento;

II – **Suspensão temporária do acesso aos sistemas digitais**, redes de comunicação ou equipamentos da Rede Municipal de Ensino;

III – **Rescisão contratual e aplicação de multas prévias em contrato**, no caso de fornecedores/as ou prestadores/as de serviços de tecnologia que violem as obrigações de proteção e sigilo de dados pessoais;

IV – **Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para servidores/as efetivos/as, em acordo com o PCCV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente (Lei Municipal n.50/2010) e normativos de disciplinamento voltados ao servidor público

SMED, São José da Laje/AL, 21 de agosto de 2026.

**SÍNTESE E QUADRO DE DIRETRIZES AJUSTADOS COM A LGPD -
INSTRUÇÃO NORMATIVA: PROTEÇÃO, ÉTICA E PRIVACIDADE NO
AMBIENTE DIGITAL ESCOLAR**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS
DESTE REGIMENTO**

Este regimento estabelece as normas para o uso de tecnologias e voltado à proteção de dados no ambiente escolar, fundamentando-se na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, na **Lei nº 15.211/2025** e na garantia da proteção integral e da prevalência absoluta do melhor interesse da criança e do adolescente nos estabelecimentos pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Laje/AL.

Os pilares da atuação escolar digital são:

- **Condição peculiar:** reconhecimento do/a estudante como pessoa em desenvolvimento biopsicossocial.
- **Privacidade e Autodeterminação Informativa:** garantia de respeito à intimidade e ao controle dos dados pessoais dos titulares (estudantes, responsáveis, educadores e servidores).
- **Segurança Digital e de Dados:** proteção contra intimidação (*cyberbullying*), exploração, uso indevido e vazamento de dados pessoais e sensíveis.
- **Educação Midiática e Digital:** promoção da cidadania digital e do senso crítico para o uso seguro e ético da tecnologia.

**CAPÍTULO II – DOS DEVERES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS
UNIDADES ESCOLARES**

A Secretaria Municipal da Educação e as Unidades Escolares deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais para mitigar riscos digitais e proteger os dados pessoais, com base no quadro abaixo:

Área de Atuação	Responsabilidade Escolar	Base Legal Integrada
Infraestrutura e Segurança	Implementar filtros de conteúdo que impeçam o acesso a material pornográfico, jogos de azar ou conteúdos ilegais nas redes Wi-Fi escolares, e adotar medidas de segurança da informação contra acessos não autorizados.	Arts. 8º e 9º (Lei nº 15.211/25); Art. 46 (Lei nº 13.709/18 - LGPD)
Privacidade desde a concepção	Configurar plataformas educacionais (LMS) e sistemas escolares com o grau mais	Art. 7º (Lei nº 15.211/25); Art. 6º, III e Art. 46,

Área de Atuação	Responsabilidade Escolar	Base Legal Integrada
(Privacy by Design / Default)	elevado de proteção de dados por padrão, limitando a coleta ao estritamente necessário.	§ 2º (Lei nº 13.709/18 - LGPD)
Transparência e Monitoramento	Informar de maneira clara, ostensiva e acessível aos estudantes e responsáveis sobre a existência, critérios e finalidade de sistemas de monitoramento e tratamento de dados nos dispositivos e redes da escola.	Art. 19 (Lei nº 15.211/25); Arts. 6º, VI, 9º e 14, § 6º (Lei nº 13.709/18 - LGPD)
Gestão e Tratamento de Dados Pessoais	Coletar e tratar dados pessoais e sensíveis apenas para finalidades educacionais públicas e específicas, sendo vedado o perfilamento comportamental e o uso para fins comerciais ou publicitários sem respaldo legal.	Arts. 7º e 13 (Lei nº 15.211/25); Arts. 7º, 11 e 14 (Lei nº 13.709/18 - LGPD)
Governança e Atendimento aos Titulares	Designar os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Secretaria e estruturar canais de atendimento para o exercício dos direitos dos titulares (acesso, correção, eliminação, revogação).	Arts. 18, 23, III e 41 (Lei nº 13.709/18 - LGPD)